



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 35/2023, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA **SET - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL TELEFÔNICA, PABX, CPA (CENTRAL POR PROGRAMA ARMAZENADO), CPCT (CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA), DIGITAL, DA MARCA ERICSSON, MODELO MD 110, VERSÃO BC 09, E MICROS PABX, BEM COMO A MANUTENÇÃO DO PABX LEUCOTRON CALL CENTER, INSTALADAS NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, Servidor Público, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 968.484/SSP-CE e no CPF nº 230.573.003-91 e de outro lado a empresa **SET - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.532.617/0001-53, sediada na Rua Monsenhor Otavio de Castro, 435 - Sala: 01 - Fátima CEP:60.050-150 - Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RICHARDSON GARCIA LUCENA**, inscrito no RG nº 91004014220-SSP/CE e no CPF nº 511.205.183-34 e **DAVI DE CARVALHO BENTES**, inscrito no RG nº 148608188 - SSP/CE e no CPF nº : 518.621.403-59, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 7121/2023** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 36/2023**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva em Central Telefônica, PABX, CPA (Central por Programa Armazenado), CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Digital, da Marca ERICSSON, Modelo MD 110, Versão BC 09, e Micros PABX, bem como a manutenção do PABX Leucotron Call Center, instaladas na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís,

JULIO CESAR
GUIMARAES:1075
462



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois anos) contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor mensal da contratação é de R\$ **12.900,00** (doze mil e novecentos reais), sendo o valor anual de R\$ **154.800,00** (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ **309.600,00** (trezentos e nove mil e seiscentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Ação: 2963 Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

Natureza da despesa: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Nota de Empenho nº 2023NE002269 de 21/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

1.1. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

contratada; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.2. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1. O prazo de validade;

5.2. A data da emissão;

5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4. O período de prestação dos serviços;

5.5. O valor a pagar; e

5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017,



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:
 - 9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SICAF.

15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual= 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A empresa deverá apresentar garantia continuada dos serviços durante o período de vigência do contrato, manutenção, reparo ou substituição de peças sem nenhum custo para a Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as

JULIO CESAR
GUIMARAES:10
75462



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA (Fiscal Administrativo), FRANCISCO RENAN DA CUNHA PEIXOTO (Fiscal Administrativo Suplente) e ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES (Gestor de Contrato), designados pela Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

8. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. As disposições previstas neste Contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

JULIO CESAR
GUIMARAES:10754
62



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

16. A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 7 a 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da prestadora de serviço;
3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que execute serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a Procuradoria-Geral de Justiça;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Procuradoria Geral de Justiça, não deve ser interrompida;
6. Emitir, por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
7. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da prestadora durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais;
10. Manter a natureza confidencial dos programas (softwares) fornecidos pela contratada,



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

utilizando-os exclusivamente nos sistemas objeto do presente contrato, e para o qual foi licenciado.

11. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando mensalmente as ações, operações, exames, testes, verificações nos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o sistema;
2. Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva que definirá as atividades mensais e semestrais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema;
3. Reconhecer que o exposto no subitem acima não esgotará a responsabilidade da CONTRATADA quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
4. Apresentar, após cada visita técnica realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;
5. Manter seu pessoal com uniforme completo, devidamente identificado por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observação integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
6. Fornecer previamente à CONTRATANTE as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas dependências, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;
7. Efetuar, imediatamente, o afastamento de quaisquer funcionários, cuja atuação, permanência ou comportamento se apresentarem em desconformidade com o bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;
8. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, conforme o Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicará, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
10. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade;
11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações;
12. Reparar, corrigir, remover, ir refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou excesso de defeitos;
13. Atender de forma imediata e emergencial as solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independente de ser feriado, Sábado ou Domingo, sem ônus adicionais;
14. Executar alterações solicitadas, relativas a mudanças dos dados de telefonia, atualização de programas e aplicativos, decorrentes de mudança na legislação pertinente;
15. Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições do Termo de Referência, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:
 - 15.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato;
 - 15.1.1. Responder pelos danos causados diretamente a Procuradoria-Geral de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria Geral de Justiça;
 - 15.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Procuradoria-Geral de Justiça;
 - 15.1.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
 - 15.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas;
 - 15.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas;
 - 15.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

JULIO CESAR
GUMARAES:10754
62



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 15.1.7. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 15.1.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 15.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Procuradoria-Geral de Justiça, inerentes ao objeto deste Contrato;
- 15.1.10. Fornecer, na forma solicitada pela Procuradoria Geral de Justiça, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste contrato;
- 15.1.11. Comunicar a Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.13. Repassar a Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- 15.1.14. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de seis horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 15.1.15. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de seis horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 15.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Procuradoria Geral de Justiça;
- 15.1.17. Atender em dois dias úteis a prestação de quaisquer serviços eventuais, previstos no presente termo de referência;
- 15.1.18. Atender em dois dias úteis a prestação de quaisquer serviços eventuais, previstos no presente termo de referência;
- 15.1.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Procuradoria Geral de Justiça;
- 15.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

15.1.21. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

15.1.22. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Procuradoria-Geral de Justiça, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Procuradoria-Geral de Justiça;

15.1.23. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

15.1.24. Fornecer todos os equipamentos e máquinas necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato, devendo as mesmas oferecer total segurança a seus usuários;

15.1.25. Possuir oficina técnica especializada em São Luís, com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

15.1.26. Possuir em seu quadro técnico, no mínimo, dois técnicos de telefonia e rede de telecomunicações;

15.1.27. Executar todos os serviços não explícitos no Termo de Referência, mas necessários à execução dos serviços programados e para o perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares.

15.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.29. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

15.1.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

JULIO CESAR
GUIMARAES:107
5462 Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Data: 2023.08.25 10:27:23
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 20.1.2 a 20.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.5 a 20.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 20.1.2 a 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.4. **Multa de:**

2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso

JULIO CESAR
GUIMARAES:1075
4623



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de inexecução total da obrigação assumida;

2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

2.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.4.7. As sanções previstas nos subitens 2.1 a 2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

4.A aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.Todas as sanções previstas no termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3. Indenizações e multas.

9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. Este instrumento contratual será publicado no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JULIO CESAR Assinado eletronicamente
GUIMARAES digital por 8.101.075462
1075462 GUIMARAES1075462
10.29.00 0130 10.29.00 0130



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

JULIO CESAR

GUIMARAES:1075462

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR GUIMARAES:1075462
Dados: 2023.08.25 10:29:18 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral



Documento assinado digitalmente
RICHARDSON GARCIA LUCENA
Data: 24/08/2023 16:07:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SET - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA
RICHARDSON GARCIA LUCENA

CPF nº 511.205.183-34



Documento assinado digitalmente
DAVI DE CARVALHO BENTES
Data: 24/08/2023 16:02:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SET - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA
DAVI DE CARVALHO BENTES

CPF nº 518.621.403-59